



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Prof. Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpi@hotmail.com



DELIBERAÇÃO Nº 03 /2015

EMENTA: Aprova o Regulamento para as reuniões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – CRF/PI.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – CRF/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as reuniões do Plenário do CRF/PI precisam ser disciplinadas, no sentido de que os trabalhos obtenham o maior rendimento possível;

CONSIDERANDO que essas reuniões envolvem vários aspectos – duração, apresentação dos trabalhos, reuniões de Comissões e outros – e que esses aspectos devem ser objeto de preceitos definidos;

CONSIDERANDO que a existência de normas próprias não somente disciplinam os trabalhos desenvolvidos, como os facilita sobremaneira, dando-lhes ordenamento racional e necessário.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para as Reuniões do Plenário do conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – CRF/PI, anexo à presente deliberação, o qual passara a constituir normas para essas reuniões.

Art. 2º - Essa deliberação entrara em vigor na presente data.

Teresina/PI, 08 de JUNHO de 2015.

ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES

Presidente do CRF/PI



ANEXO I

REGULAMENTO PARA AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CRF/PI.

Art. 1º - O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – CRF/PI, para o cumprimento do disposto no artigo 10 da Lei nº 3.820/60, bem como o disposto em seu Regimento Interno, reger-se-á em suas reuniões por este Regulamento.

Art. 2º - As reuniões Plenária serão Ordinárias quando fixadas no calendário anual aprovado no início de cada exercício, ou Extraordinárias quando fixadas excepcionalmente.

§ 1º - As datas das reuniões Plenárias poderão ser alteradas a critério do plenário.

§ 2º - As reuniões serão realizadas na sede do CRF/PI, salvo motivo de força maior ou decisão do Plenário.

Art. 3º - As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias dependem de convocação.

Parágrafo único – A convocação será nominal, via carta ou telegrama, fax e/ou e-mail, encaminhada com 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 4º - As reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, sendo que desses, pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria.

§ 1º - Haverá conferência de quórum, em primeira chamada, no horário designado. Não se constatando o quórum, o Presidente procederá, 30 (trinta) minutos após o horário convocado, à segunda chamada.

§ 2º - A qualquer momento em que se constatar a falta de quórum a reunião será suspensa.

§ 3º - A presença dos Conselheiros na reunião Plenária será registrada em Ata.

§ 4º - Será dada publicidade às atividades realizadas pelos Conselheiros nas reuniões Plenárias.



§ 5º - O conselheiro que por ventura não estiver presente na segunda chamada, e não avisar com antecedência mínima de 24(vinte quatro) horas o seu atraso a reunião, será considerado ausente e não poderá ocupar assento no pleno após o início da reunião.

Art. 5º - Cabe ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário-Geral, a direção dos trabalhos do Plenário do CRF/PI, para conduzir pautas, encaminhar votações, proclamar resultados e decidir as questões de ordem no recinto.

Art. 6º - Nas reuniões Plenárias deverá ser observada a seguinte ordem:

- I - Abertura da reunião Plenária;
- II - Relato das ausências justificadas;
- III – Leitura e apreciação da ata da reunião plenária anterior;
- IV - Informes da Diretoria e Conselheiros Regionais e Federal;
- V - Apreciação das pautas dos trabalhos.
- VI – Outros

§ 1º - A ordem dos trabalhos em pauta, somente poderá ser alterada pelo Plenário.

§ 2º - Qualquer Conselheiro pode solicitar a inclusão de ponto de pauta, mediante solicitação protocolizada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da respectiva reunião com justificativa, condicionada ao deferimento da diretoria. Sendo aprovada a pauta o conselheiro solicitante terá um tempo de 5(cinco) minutos para exposição de sua matéria.

§ 3º - Os assuntos pendentes ao final da reunião serão pautados na próxima reunião Plenária.

Art. 7º - Os Conselheiros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente na condução dos trabalhos.



Art. 8º - Cada Conselheiro usará da palavra por 3(três) minutos para exposição de relato de sua matéria, podendo fazê-lo novamente, no caso de réplica, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único - Não se aplica a presente disposição para relatos de processos em grau de recurso.

Art. 9º - Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após conclusão de seu raciocínio, dentro do prazo destinado ao orador.

Parágrafo único - Não serão permitidos discursos paralelos ao assunto em discussão no Plenário do CRF/PI, bem como matéria alheia aquela.

Art. 10 - Qualquer Conselheiro pode solicitar a palavra ao Presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a pauta, a este Regulamento e/ou ao Regimento Interno do CRF/PI.

Art. 11 - A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos poderá ser feita em bloco com pedido de destaque para aqueles que derem motivo à discussão, cujas emendas serão ao final, discutidas e votadas.

Art. 12 - Os Conselheiros que desejarem que conste em Ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, no ato, ao Presidente do Plenário.

Art. 13 - Se durante a discussão o Presidente do Plenário julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará Relator que deverá apresentar manifestação na reunião seguinte.

Art. 14 - O pedido de vista da matéria por qualquer Conselheiro suspenderá seu julgamento ou votação. A vista concedida, retira-o de pauta e o remete, via Secretaria, ao requerente que a trará para julgamento na reunião Plenária seguinte.

Art. 15 - Após a discussão da matéria, caso necessite ausentar-se da reunião, o Conselheiro poderá pedir preferência para antecipar seu voto.

Art. 16 - Todo assunto, uma vez votado, não será mais objeto de discussão na mesma reunião Plenária, salvo se houver manifestação favorável da maioria dos



Conselheiros. Caso contrário poderá requerer sua inclusão na pauta da próxima reunião Plenária.

Art. 17 - O Plenário deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade, salvo nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 18 - Poderão participar das reuniões Plenárias, com direito a voz, os funcionários do CRF/PI que tenham envolvimento profissional com o assunto, sempre que solicitados pela Diretoria ou Conselheiros, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria de discussão no Plenário, bem como farmacêuticos interessados na pauta.

Parágrafo único - Todos os farmacêuticos presentes em reunião Plenária deverão observar o disposto no Código de Ética Farmacêutico.

Art. 19 - Sempre que o assunto da reunião Plenária exigir sua transformação em sessão confidencial o Presidente suspenderá os trabalhos, reconvocando apenas os Conselheiros para sua realização, e desta será lavrada ata especial.

Parágrafo único - Os ex-Presidentes e ex-Conselheiros Regionais, bem como os ex-Conselheiros Federais terão livre acesso as reuniões Plenárias e direito a voz com limite de 03 (três) minutos para informes.

Art. 20 - O CRF/PI poderá convidar representantes de entidades ou pessoas, pertencentes ou não ao quadro de inscritos, para discutir matéria relativa aos interesses da categoria.

Art. 21 - Por ocasião da visita de autoridade ou personalidade ilustre ao CRF/PI em momento que o Plenário esteja reunido, o Presidente suspenderá os trabalhos e indicará um Conselheiro para efetuar a introdução do visitante ao recinto do Plenário.

Art. 22 - O horário de realização das reuniões Plenárias será das 18:00h às 20:30h sempre no primeiro dia útil da segunda semana de cada mês, salvo motivos de força maior.

§ 1º - Havendo necessidade, o Presidente poderá estender a duração da Plenária por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, com aprovação do Plenário.



Art. 23 - A ausência da reunião Plenária poderá ser justificada antecipadamente a mesma quando feita por escrito, desde que atendendo aos seguintes critérios:

I - Doença (do conselheiro ou parente direto);

II - Representação do local de trabalho ou do CRF/PI em eventos;

III - Compromissos de capacitação técnico-científicos (ministrar ou participar);

IV - Férias, quando comunicadas antecipadamente;

V - Problemas no transporte, quando ocorridos durante a locomoção à reunião Plenária;

VI - Acidentes naturais, como inundações que possibilitem a locomoção à reunião Plenária;

VII - Eventos familiares.

Parágrafo único - As justificativas aceitas constarão na Ata da reunião em que se deu a aprovação onde constara a anotação: "ausente - compromisso pessoal/profissional".

Art. 24 - O pedido de licença do Conselheiro do CRF-PI deverá ser encaminhado ao Plenário conforme Regimento Interno.

Parágrafo único - Findo o prazo concedido o Conselheiro poderá solicitar prorrogação devidamente justificada.

Art. 25 - O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando convocado.

Art. 26 - Quando uma matéria estiver em regime de votação não será permitido argumentações.

Art. 27 - Todos os Conselheiros, inclusive aqueles com mandato de Diretor do CRF/PI, estão sujeitos ao Código de Ética Farmacêutica em vigor, passíveis de responderem à processo Ético.

Art. 28 - Quando houver questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos, estes terão prioridades sobre as demais discussões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Prof. Nódji Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpi@hotmail.com

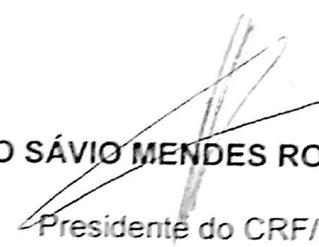


Art. 29 - Os casos omissos e de dúvidas decorrentes da aplicação da presente deliberação serão dirimidas pelo Plenário e seguindo o regimento interno.

Art. 30 - O descumprimento da presente deliberação sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis.

Art. 31 - Essa deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 06 de Julho de 2015


ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES

Presidente do CRF/PI